

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 1126/2005 de 29 de Julho de 2005**

### **SOLUÇÕES M — MATERIAIS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00479/30 de Maio de 2005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 5/ 30 de Maio de 2005.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que Mário João Rodrigues Teixeira, casado, residente no Largo de São Pedro, 10, Ribeira Seca, Ribeira Grande, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

1 - A sociedade constitui-se como sociedade por quotas e adopta a firma SOLUÇÕES M – MATERIAIS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

2 - A sede social é na Rua Joaquim Marques, 34, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, e poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, por simples deliberação da gerência, a quem competirá decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto serviços e comércio por grosso e a retalho de materiais para a indústria açoreana de construção civil e outras.

#### **Artigo 3.º**

A sociedade poderá adquirir, livremente, participações noutras sociedades, ainda que seja diferente o seu objecto social, sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

#### **Artigo 4.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil euros, e encontra-se representado pelas seguintes três quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil euros, pertencente à sócia Marques SGPS, SA, com sede na Rua Joaquim Marques, 34, Rabo de Peixe, Ribeira Grande;

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Primitivo Marques, residente na Canada do Pombal, 2, Rosário, Lagoa;

c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Maria Manuela da Costa Gomes Marques, residente na Canada do Pombal, 2, Rosário, Lagoa.

#### Artigo 5.º

Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, na proporção das quotas que ao tempo possuem.

#### Artigo 6.º

1 - A transmissão de quotas, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento da sociedade.

2 - A sociedade deve pronunciar-se sobre o consentimento no prazo de sessenta dias a contar da data da recepção do pedido de consentimento, sob pena de, a falta de resposta tornar livre a transmissão.

3 - No caso de recusa do consentimento à transmissão a título oneroso, a sociedade deve fazer adquirir as quotas por outra pessoa nas condições para que foi solicitado o consentimento, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º.

4 - No caso de transmissão de quotas a título gratuito, inclusive mortis causa, o valor de cada acção será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior àquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo as regras utilizadas na elaboração do balanço anual.

#### Artigo 7.º

1 - No caso de transmissão de quotas os sócios têm sempre direito de preferência na aquisição.

2 - Os sócios serão avisados por carta registada com aviso de recepção, para exercerem o direito de preferência nas condições que constarem do projecto de alienação, ou as que forem fixadas em assembleia geral nas situações do n.º 4 do artigo 5.º.

#### Artigo 8.º

É permitida à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

#### Artigo 9.º

1 - Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinco vezes o valor do capital, proporcionalmente às respectivas quotas.

2 - Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que a mesma carecer ficando as condições de realização dos suprimentos dependentes do que vier a ser decidido em assembleia geral.

#### Artigo 10.º

1 - A assembleia geral reúne por convocação de qualquer dos gerentes enviada aos sócios por carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

2 - Qualquer sócio tem a faculdade de requerer a convocação da assembleia geral.

3 - Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias por pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### Artigo 11.º

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

2 - A assembleia geral reunirá nos três meses subsequentes ao termo de cada ano social e sempre que for convocada a pedido da gerência ou do conselho fiscal ou a requerimento de sócio.

#### Artigo 12.º

1 - A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos n.º 2 deste artigo.

2 - As deliberações relativas à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sem a especificar, só podem ser tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

#### Artigo 13.º

1 - A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco gerentes.

2 - Os gerentes são eleitos em assembleia geral por um período de três anos e reelegíveis.

3 - Os gerentes poderão ser remunerados ou não conforme deliberação da assembleia geral.

4 - A gerência da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### Artigo 14.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do gerente Primitivo Marques ou da gerente Maria Manuela da Costa Gomes Marques;

b) Pela assinatura conjunta de dois outros gerentes;

c) Pela assinatura de um gerente no uso de poderes delegados pela gerência;

d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos limites do mandato.

Parágrafo único: Ficam desde já designados gerentes os senhores Engenheiro Primitivo Marques, Maria Manuela da Costa Gomes Marques e Dr. Pedro Alexandre Gomes Marques.

#### Artigo 15.º

1 - Os lucros líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não se achar completo ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) Constituição e reforço de reservas livres ou especiais, nos montantes e para as finalidades definidas pela assembleia geral;

c) O remanescente, se houver, será distribuído aos sócios.

2 - Fica autorizado, nos termos legais, a distribuição de lucros aos sócios no decurso dos exercícios.

#### Artigo 16.º

Para todas as questões emergentes deste contrato ou as que surjam entre a sociedade e os sócios, seus sucessores ou representantes e os liquidatários é competente o foro da Comarca de Ribeira Grande.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 17 de Junho de 2005. – A Escriturária Superior,  
*Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo.*